



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA 02/2021

***Dispõe sobre atribuições de
Cooperador e Auxiliar Regional.***

O Coordenador local da Defensoria Pública de Minas Gerais, Comarca de Uberaba – MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 42, inc. I da Lei Complementar Estadual 65/2003, tendo em vista o disposto na Resolução 131/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º: Fica estabelecido que o Dr. Antônio Moni atuará na Área Criminal, a partir do momento em que entrar em exercício na Comarca de Uberaba o Dr. Fábio Gandara Bettoni, na função de Auxiliar Regional do Triângulo I.

§1º. A atividade do Auxiliar Regional será realizada no atendimento da área cível e saúde, em auxílio aos Defensores Públicos da área cível, quanto por orientação deste Coordenador.

§2º. Em razão da recusa de atendimento havida nos autos nº. 5008233-36.2016.8.13.0701 pelos Defensores Públicos Dr. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA GOMES e Dr. ELIAS RODOLPHO DOS SANTOS REIS, da área cível, fica doravante designado o Auxiliar Regional para atuar, neste processo, na defesa da assistida **Maria Idê de Jesus**, bem como em todas as outras ações cíveis e de saúde que se fizerem necessárias na tutela dos direitos desta assistida.

§3º. O atendimento do Auxiliar Regional deverá consistir tanto da área de saúde, quanto cível, inclusive, com a propositura de ações e encaminhamento de ofícios e pedidos administrativos que se fizerem necessários.

§4º. Os Dr. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA GOMES e Dr. ELIAS RODOLPHO DOS SANTOS REIS, da área cível, poderão, caso necessário, combinar entre si a distribuição dos processos em andamento, de forma equitativa, desde que não haja prejuízo ao



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

atendimento inicial do Auxiliar Regional, desde que não contrarie esta Portaria, nem as orientações do Coordenador Local.

§5º. Ao assumir a cooperação da área criminal, o Cooperador de que trata esta portaria combinará de forma equitativa a divisão do serviço com os demais Defensores Públicos Criminais, inclusive, a realização de audiências perante o Tribunal de Júri, desde que não contrarie esta Portaria.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique e comunique-se, enviando cópia ao Gabinete Institucional e à Corregedoria-Geral, todos da Defensoria Pública do estado de Minas Gerais.

Uberaba – MG, 30 de abril de 2021.

ÁLVARO RICARDO AZEVEDO ANDRADE FILHO

Defensor Público Coordenador Local e Regional.

MADEP 0766/MG.